



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 24/08/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R\$ 3.489,00 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto manter esta qualidade perceberá, além do subsídio mensal previsto no artigo anterior, verba indenizatória pelos seus serviços extraordinários no valor de R\$ 2.326,00 (dois mil trezentos e vinte e seis reais).

Art. 3º O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassarem o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) por sessão.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I** - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II** - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da Receita Municipal.

Art. 6º As parcelas indenizatórias pela realização de Sessões Extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I** - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II** - operações de crédito;
- III** - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei Municipal nº 538 de 18 de dezembro de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Sumidouro, 24 de agosto de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal